

CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO DE LEI N° 19/2022.
De 21 de março de 2022

Reconhece no Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, o dia 9 de julho como o dia dos Colecionadores, Atiradores e Caçadores e suas atividades como atividade de risco, configurando efetiva necessidade e exposição à situação de risco à vida e incolumidade física, conforme os termos do art. 10 da Lei Federal nº 10.826 de 2003.

Fábio Marcos Pereira de Farias, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei de autoria dos Vereadores, Celsomar Sousa Moraes Schwendler e Subtenente Sancler da Silva Santarém:

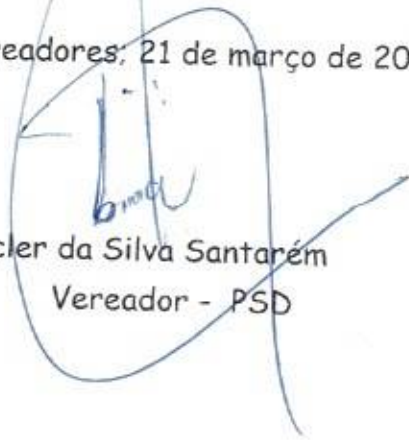
Art. 1º - Reconhece como o dia 09 de julho, como Dia nacional dos Colecionadores, Atiradores e Caçadores - CAC'S.

Art. 2º - Fica reconhecida, no Município de Canarana-MT, a efetiva necessidade por exercício de atividade de risco e ameaça à integridade física dos Colecionadores, Atiradores esportivos e Caçadores (CAC's) para fins do disposto no art. 10 da Lei Federal nº 10.826, de 2003.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara de Vereadores, 21 de março de 2022


Celsomar Sousa Moraes Schwendler
Vereador - DEM


Sancler da Silva Santarém
Vereador - PSD

CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

ESTADO DE MATO GROSSO

MENSAGEM: Projeto de Lei 19/2022 de 21 de março de 2022.

À Câmara Municipal de Canarana - MT

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo reconhecer o risco da atividade e ameaça à integridade física dos Colecionadores, Atiradores esportivos e Caçadores (CAC's) no âmbito do município de Canarana-MT. É importante fazer este reconhecimento, pois faz parte do cotidiano dos CAC's a guarda e transporte de bens de alto valor e grande interesse de criminosos - armas e munições - e por não ter meios de defesa tornam-se presas fáceis a ataques durante sua rotina diária e particularmente vulneráveis quando entrando ou saindo de suas residências e locais de trabalho, deixando seu acervo totalmente exposto.

O fato de inexistir uma legislação estadual ou municipal que ampare o direito à autodefesa dos Colecionadores, Atiradores e Caçadores, faz com que se crie um estímulo social para a prática delituosa contra estas pessoas, pois, como dito no introito, guardam e transportam bens de valores e de grande interesse aos criminosos.

Impende destacar que, atualmente, os Colecionadores, Atiradores e Caçadores apenas fazem jus aos meios de autodefesa nos deslocamentos entre o local de guarda autorizado e os de treinamento, instrução, competição, manutenção, exposição, caça ou abate, porém não exista qualquer salvaguarda a sua integridade física fora destes deslocamentos previstos.

Veja que a Lei Federal n. 10.826 de 2003 já prevê em seu artigo 6º, inciso IX, o porte de arma "para integrantes das entidades de desporto legalmente constituídas", estando exaurida a competência da União. O reconhecimento pretendido no presente Projeto de Lei não inova ou reduz quaisquer dos requisitos legais previstos no artigo 4º da Lei Federal nº 10.826/2003.

A proposta apresentada, além de não infringir a competência da União, apenas reconhece no Município de Canarana-MT que a atividade dos

CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

ESTADO DE MATO GROSSO

Colecionadores, Atiradores e Caçadores é considerada de risco, de forma que a integridade física destes está ameaçada, haja vista que o porte de arma é concedido por eficácia territorial, sendo que esse risco a integridade física dos CAC's, está totalmente interligada a saúde pública, pois existe um número considerável de CAC's em nosso município e por essas razões expostas é que requeremos o apoio dos nobres pares para salvaguardar a vida dos atletas canaranenses.

Considerando a proeminência das razões que fundamentam a presente proposta, conto com o imprescindível apoio dos **Ilustres Pares** para a sua aprovação.

Canarana - MT, 21 de março de 2022.

Celsomar Sousa Morais Schwendler
Vereador - DEM

Sander da Silva Santarém
Vereador - PSD

CÂMARA MUNICIPAL
DE CANARANA-MT